



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017



“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de PORTO MURTINHO/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Do Sul, **Derlei João Delevatti** no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, **Aprovou** e, ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de PORTO MURTINHO/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-PORTO MURTINHO PREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º O parcelamento de que se trata o Art. 1º, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento, ficando dispensada aplicação de multa.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Fica autorizado e referendado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Município de Porto Murtinho, relativos às contribuições previdenciárias, vencidas até abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, conforme o disposto na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcèlement anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 05 de setembro de 2017.

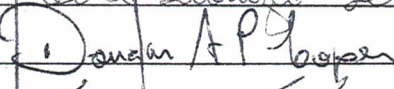
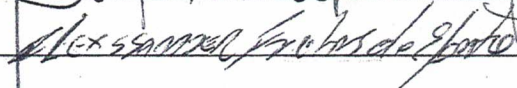
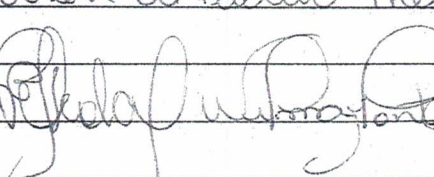
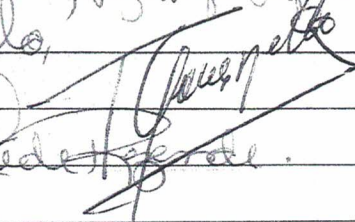
DERLEI JOÃO DELEVATTI

Prefeito Municipal

(Ato 04/2017)

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete realizou-se nas dependências do Instituto de Previdência de Porto Murtinho uma reunião com os membros do Conselho de administração e fiscal para tratar do Projeto de Lei que versa sobre o parcelamento especial, ou seja, reparcèlement em até duzentas prestações mensais iguais e sucessivas, dos Parcelos de Parcelamento já firmados entre a Prefeitura e o Porto Murtinho Prv. Acordo de Parcelamento nº 037/2007, de 31/10/2007; nº 447/2015 de 26/06/2015, nº 172/2016, de 26/02/2016 e nº 260/2017, de 28/02/2017. Ainda a minuta de Projeto de Lei que versa sobre o parcelamento convencional, trate-se sobre o parcelamento em até sessenta prestações mensais, iguais e consecutivas, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime de Previdência Social - RPPS, das Competências mais de 2012 a julho, conforme a seguir: mês de maio/2012, R\$ 81.875,28; junho/2012, R\$ 106.330,86 e julho/2012, R\$ 54.087,47, totalizando o valor de R\$ 242.293,61. Diante do exposto, após análise do Conselho de Administração e Fiscal juntamente com a presidente do Instituto de Previdência Municipal - Porto Murtinho Prv, ficou estabelecido os seguintes critérios referente ao Projeto de Lei especial e convencional: a) a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IOBE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, ficando dispensada a aplicação de multa em caso de reparcèlement, para apuração do novo saldo devedor, os saldos, dige valores atualizados.

consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagarão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagar até a data de consolidação do termo de reparcèlement. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devida no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do efetivo pagamento. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Tanto no parcelamento especial e convencional ambos deverão vincular as prestações acordadas ao Fundo de Participação dos Municípios. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigência até a quitação do termo. Nada mais havendo a tratar encerro a presente até que será assinada por mim e pelos demais membros do Conselho e a presidente do Instituto de Previdência Porto Martins Luv. / Andréia Costa Costa, Erika Franco, José Henrique Leite, Reila, Diemys Leite, Eulson de Padua Melo,

 Daniel A.P. Lopes
 Alex Sandro Gomes de Faria
 João Carlos de Faria
 João Carlos de Faria



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Porto Murtinho/MS, com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto, com fulcro na Portaria MF nº 333/2017, o parcelamento em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

O presente se faz necessário devido à dificuldade financeira decorrente da crise que abala toda a nação e vem ao encontro da pretensão do Município sobre a questão do aumento do parcelamento das contribuições e débitos devidos, que tem por pretensão melhorar o atendimento da população.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

